

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 028/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2024

Termo de Contrato nº 120/2024 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL 002/2024, de prestação de Serviços Artísticos da cantora **WALKIRIA NUNES** para apresentação durante os festejos tradicionais do Dia do Evangélico na sede do Município, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim/BA**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.633.282/0001-25, com sede na Rua Bernadete de J Brito, Nº 160, Quadra G, Lote 14, Pavimento superior, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.738-760. neste ato representada pelo Sr. **Sergio Santos Pereira**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 599881001 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.570.645-49, residente à rua da Musica nº 2, Itapuã, Salvador, Bahia, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, que se regera pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a Contratação para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da Banda WALKIRIA NUNES no evento festivo em comemoração ao dia do evangélico, que acontecerá no dia 06 de abril de 2024, na sede do município de Boa Vista do Tupim/BA, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística da banda, será de acordo com a acima especificado e dentro dos horários combinados, caso a apresentação desta, este ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 028/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como os

S S PEREIRA
PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA-306332820001
25

Atestada em forma digital
por S S PEREIRA
PRODUÇÕES DE EVENTOS
LTDA-306332820001-25
Data: 20/04/2024
14:32:07

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6594FF2703859AA5E41365E62437EF05

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem pagos em 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após assinatura do contrato com emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento com emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito, após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADIÇÃOAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

S S PEREIRA
PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA:306332820
00125

Assinado de forma
digital por S S PEREIRA
PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA:30633282000125
Data: 2024.03.26
14:15:40 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável a CONTRATADA pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento, objeto deste contrato, bem como suas respectivas bandas e equipes de apoio.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, á parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrangida a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

S PEREIRA
PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA:306332870
00125

Impressão em papel reciclado - 50%
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
BAHIA - 2024/03/22 14:30:00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. Robérico Souza dos Santos, pertencente a Secretaria Municipal de administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa vista do Tupim /BA, 26 de março de 2024.

S S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS
LTDA:30633282000125
Assinado de forma digital por S S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS
Dados: 2024.03.26 14:16:28 -03'00'

S S Pereira Produções de Eventos Ltda
CNPJ nº 30.633.282/0001-25
Sergio Santos Pereira
CPF nº 816.570.645-49

TESTEMUNHAS:

Ass: Rosângela D. de Araújo
CPF: 074.431.385-63

Ass: Thaís R. de Melo
CPF: 058.960.175-02